# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1542/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15029/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1719303 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **BENEFICIÁRIO** | : DIRCEU BARBOZA DE MORAIS |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. DIRCEU BARBOZA DE MORAIS***, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-38858/2017, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 22860/2017, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, caput da Lei n.º 3150/05, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/12, conforme Decreto "P" n.º 3119/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9210, em 21 de julho de 2016, peça 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 59/61, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 30 (trinta) anos, 00 (zero) meses e 29 (vinte e nove) dias | 10.979 (dez mil novecentos e setenta e nove) dias |

**- Da invalidez**:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 07, fls. 67/68, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID F31.6 (transtorno afetivo bipolar, episódio atual misto) na data de 27/04/2015.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| Especificações | Data |
|---|---|
| Data da publicação | 21/07/2016 |
| Prazo para remessa | 05/08/2016 |
| Remessa | 28/07/2016 |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor **Sr. DIRCEU BARBOZA DE MORAIS**, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Jac